

2024-2027



REGIMENTO COORDENAÇÃO DIRETORES de TURMA

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



Artigo 1.º Enquadramento Legal

O presente Regimento do Conselho dos Diretores de Turma regula-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Despacho Normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro, e pelo Regulamento Interno do Agrupamento, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares posteriores. Estabelece as regras de funcionamento e organização deste conselho.

Artigo 2.º - Composição

1. O Conselho de Diretores de Turma é a estrutura de orientação educativa responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos Diretores de Turma no âmbito dos projetos anuais por estes implementados.
2. Para coordenar as atividades dos diretores de turma de cada ciclo de ensino, são designados pelo diretor quatro coordenadores de diretores de turma, com as seguintes competências:
 - a. O coordenador de diretores de turma do 2.º ciclo;
 - b. O coordenador de diretores de turma do 3.º ciclo;
 - c. O coordenador de diretores de turma do ensino secundário;
 - d. O coordenador do ensino profissional.
3. Cada coordenador preside a um conselho distinto, correspondente ao ciclo de estudos que coordena, representando os respetivos Diretores de Turma e Diretores de Curso no Conselho Pedagógico e garantindo o trabalho articulado entre as diferentes estruturas.
4. Cada Conselho de Diretores de Turma é composto por:
 - a. O coordenador, que preside às reuniões;
 - b. Todos os Diretores de Turma do respetivo ciclo de ensino (2.º ciclo, 3.º ciclo, ensino secundário e ensino profissional);
 - c. Todos os Diretores de Curso dos cursos profissionais, quando aplicável.
5. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos.
6. Todos os membros dos conselhos possuem direito a voto.

Artigo 3.º - Funcionamento da Reuniões

1. Cada Conselho de Diretores de Turma reunirá ordinariamente antes do início do ano letivo e perto do final de cada período/ semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. Os Conselhos de Diretores de Turma podem reunir em conjunto, sempre que a ordem de trabalhos o justifique.

3. As reuniões são convocadas pelo diretor do Agrupamento e/ou pelo coordenador dos diretores de turma, mediante convocatória enviada por correio eletrónico ou colocada numa publicação do Teams, com 48 horas de antecedência.
4. As reuniões realizam-se com a presença de quórum, definido como 50% mais um do total dos membros do conselho.
5. Se não houver quórum, será convocada uma nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas, mantendo-se a ordem de trabalhos e informando todos os membros. Na segunda convocatória, a reunião pode deliberar com a presença de um terço dos membros.
6. Nas reuniões em que se verifique falta de quórum, será igualmente lavrada ata e incluindo o registo de presenças e faltas.
7. Membros de outros órgãos/estruturas do Agrupamento podem ser convidados a participar nas reuniões, quando pertinente ou necessário.
8. As atas das reuniões serão redigidas em documento próprio, sendo o secretário nomeado entre os Diretores de Turma presentes, seguindo uma rotatividade com base na designação das turmas por ordem alfabética e numérica, com as seguintes regras:
 - a. durante o mandato do coordenador, cada Diretor de Turma não deverá secretariar mais do que uma reunião;
 - b. a rotatividade deverá garantir continuidade e equidade entre os Diretores de Turma.
9. Caso o Diretor de Turma indicado para secretariar falte à reunião, essa função será assumida na reunião seguinte.
10. As atas são lidas e aprovadas na reunião ordinária subsequente.
11. As faltas às reuniões do Conselho serão comunicadas aos Serviços de Administração Escolar no prazo de 24 horas após a reunião.
12. A votação das propostas apresentadas só ocorrerá quando necessária, ou na ausência de consenso entre os membros.
13. Nas votações, a deliberação será tomada por maioria absoluta (50% + 1). Não é permitida abstenção dos membros presentes. Os membros ausentes devem respeitar as decisões tomadas. Em caso de empate, o coordenador exerce o voto de qualidade.

Artigo 4.º - Competências dos Coordenadores dos Diretores de Turma

1. Os coordenadores dos conselhos de diretores de turma e dos cursos profissionais são docentes nomeados pelo diretor.
2. O mandato dos coordenadores tem a duração de quatro anos, terminando juntamente com o mandato do Diretor
3. Um coordenador poderá ser substituído no exercício do cargo se:
 - a. perder a qualidade que justificou a sua nomeação;

- b. apresentar pedido fundamentado de substituição;
 - c. o Conselho Pedagógico apresentar requerimento fundamentado para a substituição. O substituto completará o mandato em curso.
4. Na impossibilidade de algum coordenador estar presente numa reunião, esta será presidida pelo Diretor do Agrupamento ou por um elemento do Conselho de Diretores de Turma por este delegado.
5. Compete aos coordenadores de diretores de turma:
- a. coordenar pedagogicamente o seu ciclo de ensino e/ou cursos profissionais;
 - b. representar os diretores de turma no conselho pedagógico servindo de elo entre este órgão e os conselhos de diretores de turma;
 - c. propor e planificar formas de atuação dos diretores de turma junto dos alunos e dos pais / encarregados de educação;
 - d. planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente;
 - e. colaborar em atividades que promovam a inter-relação da escola com a comunidade;
 - f. promover e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos dos diretores de turma;
 - g. promover e supervisionar a uniformidade dos procedimentos, especialmente no que respeita ao funcionamento dos conselhos de turma;
 - h. colaborar com os diretores de turma, no desempenho das suas tarefas, em conformidade com a legislação em vigor;
 - i. colaborar com o conselho pedagógico, apresentando propostas para a elaboração do projeto educativo e demais documentos orientadores;
 - j. coordenar e acompanhar o programa de Mentoria;
 - k. criar momentos de reflexão conjunta e incentivar o trabalho de equipa, em torno das práticas de ensino;
 - l. garantir, através dos diretores de turma, a divulgação do regulamento interno aos alunos, no que respeita aos seus direitos e deveres;
 - m. cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas para melhorar as aprendizagens;
 - n. identificar e propor necessidades de formação no âmbito da direção de turma, promovendo sempre que possíveis ações de formação para apoiar os Diretores de Turma do Agrupamento;
 - o. as competências acrescidas ao coordenador dos cursos profissionais estão definidas em regimento próprio.

Artigo 5.º - Diretores de Turma

1. O diretor de turma é designado pelo diretor, escolhendo-se entre os professores que integram o conselho de turma.
2. Preferencialmente, o diretor de turma deverá ser um professor que leciona a totalidade dos alunos da respetiva turma.
3. O mandato do diretor de turma tem a duração de um ano letivo, devendo garantir-se, sempre que possível, a continuidade pedagógica.
4. Caso o diretor de turma se encontre impedido de exercer funções por um período superior a duas semanas, poderá ser nomeado outro professor do conselho de turma para o substituir temporariamente.
5. São competências do diretor de turma:
 - a. aprovar o respetivo regimento;
 - b. promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
 - c. analisar/debater problemas inerentes ao exercício da direção de turma, propondo estratégias de superação dos mesmos;
 - d. planificar e gerir, anualmente, as atividades e projetos a desenvolver, em conformidade com as orientações do conselho pedagógico e o plano de turma;
 - e. cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas que visem a melhoria das aprendizagens;
 - f. promover, dinamizar e/ou coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - g. identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma.
6. Compete ainda ao diretor de turma presidir às reuniões do conselho de turma

Artigo 6.º - Conselho de Turma

1. O conselho de turma é a estrutura de orientação educativa, que reúne os docentes de uma mesma turma, competindo-lhe:
 - a. organizar o plano de turma;
 - b. definir estratégias educativas adequadas às necessidades identificadas;
 - c. promover a articulação curricular;
 - d. acompanhar o percurso escolar dos alunos;
 - e. organizar as atividades da turma;
 - f. deliberar em questões de avaliação;

- g. refletir sobre questões disciplinares.
2. O A composição do conselho de turma é a seguinte:
 - a. Para a organização das atividades da turma:
 - i. professores da turma, presididos pelo diretor de turma;
 - ii. técnicos especializados e/ou professores da educação especial, sempre que acompanhem ou apoiem alunos da turma;
 - iii. dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma;
 - iv. os representantes dos alunos (delegados).
 - b. Para avaliação dos alunos:
 - i. professores da turma, presididos pelo diretor de turma;
 - ii. técnicos especializados e/ou professores da educação especial, sempre que acompanhem ou apoiem alunos da turma.
 3. Será nomeado pelo diretor, entre os professores do conselho de turma, um secretário com as seguintes funções:
 - a. colaborar com o diretor de turma em várias tarefas de ordem administrativa, a definir anualmente;
 - b. redigir as atas de todas as reuniões do conselho de turma anteriormente referidas e de outras para as quais seja convocado.
 4. O conselho de turma reúne:
 - a. no início do ano letivo e no final de cada período/semestre escolar para planificar e monitorizar o plano de turma;
 - b. sempre que se considere indispensável e/ou necessário em sessão intercalar, para monitorização das atividades da turma e/ou avaliação semestral / individual dos alunos;
 - c. extraordinariamente, por convocatória do diretor, do diretor de turma ou a pedido de dois terços dos seus membros.
 5. A convocatória para as reuniões do conselho de turma deve ser enviada com uma antecedência mínima de 48 horas, através de correio eletrónico ou publicação no Teams, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
 6. O conselho reunirá à hora marcada se estiver presente a maioria dos seus membros; caso contrário, o diretor de turma, ou quem o substitua, dará início à reunião 15 minutos depois da hora marcada com os membros presentes.
 7. As faltas às reuniões dos conselhos de turma estão reguladas pelo Estatuto da Carreira Docente.

8. Em caso de ausência de um professor nas reuniões de avaliação, este deverá entregar ao diretor as suas propostas de classificação e os respetivos elementos com uma antecedência mínima de 48 horas antes da reunião.
9. O funcionamento dos conselhos de turma rege-se pelo previsto no Código do Procedimento Administrativo.
10. De todas as reuniões será lavrada ata pelo professor secretário, em suporte informático e em modelo pré-determinado, onde devem constar as ausências dos professores as deliberações/recomendações tomadas, assim como todas as ocorrências registadas na reunião.

Artigo 6.º - Disposições Finais

1. Nos casos omissos aplica-se o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento e na legislação em vigor.
2. O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.